

  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**PARECER DE REDAÇÃO**

**Projeto de Lei n. 288/2017**

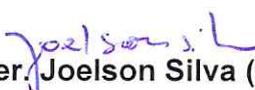
Ementa: INSTITUI o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**Autoria: Executivo Municipal**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 288/2017**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Com a aprovação da Emenda n. 01, de autoria da vereadora Professora Therezinha Ruiz, a ementa e os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 8.º sofreram alterações redacionais;
2. No art. 2.º, incisos I e II, com o propósito de atender ao disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, foram registrados apenas por extenso os números “14.º” e “15.º”. No inciso II, verificando-se o exposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da supramencionada lei, substituiu-se o trecho “inciso anterior” por “inciso I”;
3. No art. 8.º, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a conjunção “e” após o termo “Valorização”. Com o fito de atender ao disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “180”;
4. Considerando-se os princípios de técnica legislativa, inverteu-se a ordem dos artigos 10 e 11, passando a vigorar da seguinte maneira:  
*“Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*  
*Art. 11. Fica revogada a Lei n. 1.627, de 30 de dezembro de 2011.”*
5. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 7 de dezembro de 2017.

  
**Ver. Joelson Silva (PSC)**  
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

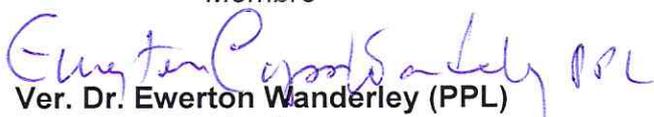
  
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

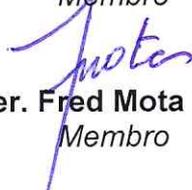
  
Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)  
*Vice-Presidente*

Ver. Marcel Alexandre (PMDB)  
*Membro*

Ver. Plínio Valério (PSDB)  
*Membro*

Ver. Wallace Oliveira (PODE)  
*Membro*

  
Ver. Dr. Ewerton Wanderley (PPL)  
*Membro*

  
Ver. Fred Mota (PR)  
*Membro*

Parecer de Redação do PL n. 288/2017